

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI N.º 042 /2017 - PARCELAMENTO ESPECIAL

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Major Vieira com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

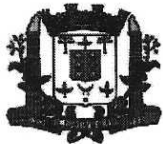
ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Major Vieira com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência, até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Ente Federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativos a competências até março de 2.017, observado o disposto no artigo 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF n.º 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2 % (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

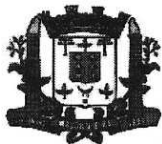
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 27 de julho de 2017

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, a presente proposição que autoriza o Município de Major Vieira a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência gerido pelo Fundo Municipal de Previdência e dá outras providências.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para parcelar dívida para com o Regime Próprio de Previdência, no intuito de buscar a regularidade fiscal, essencial à renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP perante o MPS - Ministério de Previdência Social.

O CRP é uma das exigências não só para habilitação da Compensação Previdenciária do FMAP, mas também um dos requisitos para a liberação de recursos e convênios Federais ao Município.

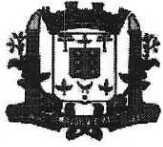
A diluição da dívida para pagamento em 200 meses é medida necessária, porquanto a realidade mostrou com clareza solar que a cisão da dívida em menos de duzentas parcelas, tal qual aquilatado pelo Governo Federal, resulta em valores cujo cofre do Município devedor do Regime Próprio de Previdência não pode suportar. É esta, aliás, a razão que levou o Ministério da Previdência Social a possibilitar o parcelamento para quitação.

Imperativo salientar que o Ministério de Previdência orienta não constar do texto da lei o valor consolidado dos débitos, uma vez que este será apurado posteriormente, por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

No entanto, com vistas a preservação da transparência desde já inclui-se relatório da dívida a fim de que esta Casa tenha condições de aquilatar o montante envolvido muito embora possa o mesmo vir a sofrer alterações em decorrência dos acréscimos de lei. A atualização tal como prevista no projeto de lei visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial. O parcelamento tratado pelo presente Projeto de Lei,

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

obedece as regras instituídas pelo Ministério da Previdência Social e deverá passar pelo crivo da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social para apreciação de sua conformidade com as normas aplicáveis.

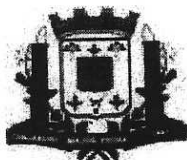
Por fim, salientamos que haverá a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e/ou parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, componentes da Câmara Municipal de Major Vieira, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação, **em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, conquanto o Município, terá que ultimar providências ainda junto ao Ministério da Previdência, sem as quais não logrará alcançar a Certidão de Regularidade Previdenciária, cujo prazo se avizinha em setembro próximo, imprescindível à percepção de recursos e as ações governamentais.**

Atenciosamente,

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MAJOR VIEIRA

PARECER SOBRE ANÁLISE DE PROJETO

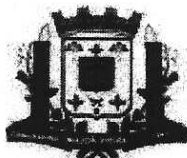
Este Conselho Municipal de Previdência, reunido em sessão extraordinária na data de 27 de julho de 2017, em detrimento de convocação encaminhada pelo Sr. Prefeito municipal, por ofício de sua autoria (*em anexo), que solicita análise e manifestação acerca da proposta de Projeto de Lei com a ementa: "Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Major Vieira-SC com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS" (anexo), exara parecer FAVORÁVEL acerca da aludida matéria, tendo em vista pelo que demonstra-se, encontrar-se em conformidade aos preceitos legais atinentes. Neste norte, reiteram os Conselheiro(a)s a tomada de medidas urgentes por parte do Poder Executivo, com vias ao cumprimento do adimplemento regular de suas obrigações previdenciárias, bem como da implementação de providências de mesmo modo urgentes, quanto a amortização do déficit atuarial, seja por meio da realização de aportes financeiros, ou adoção de outras medidas legais que visem a contenção do aumento do déficit, para o equacionamento do necessário equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Sendo o que havia, firmamos a presente, sob votos de estima.

Major Vieira, 27 de julho de 2017.

SOLEIMA APARECIDA DE OLIVEIRA - Conselheira CMP

MARI CLEIA CRISAN - Conselheira CMP**ANA ISABEL CHECALSKI - Conselheira CMP****ANDRÉIA FERNANDES DE CASTRO KOSMALA - Conselheira CMP****WANIA REGINA VERCKA - Conselheira CMP**
CAMILA A. PEDRASSANI - Conselheira CMP
LUCILENE CHOUPINSKI - Conselheira CMP
FILIPÍ O. FLORIANO - Conselheiro CMP (suplente)
LUIZ FERRAZ - Conselheiro CMP (suplente)**CLÁUDIO NOVACK - Conselheiro CMP (suplente)**
LAUDIR AP. ALVES DE OLIVEIRA - Conselheira CMP (suplente)
MARVELL RÉGO TOTH - Presidente/Gestor - RPPS
ALINE KRISAN - Tesoureira - RPPS



**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
DE MAJOR VIEIRA**

PARECER SOBRE ANÁLISE DE PROJETO

Este Conselho Municipal de Previdência, reunido em sessão extraordinária na data de 27 de julho de 2017, em detrimento de convocação encaminhada pelo Sr. Prefeito municipal, por ofício de sua autoria (*em anexo), que solicita análise e manifestação acerca da proposta de Projeto de Lei com a ementa: "Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Major Vieira-SC com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS" (anexo), exara parecer FAVORÁVEL acerca da aludida matéria, tendo em vista pelo que demonstra-se, encontrar-se em conformidade aos preceitos legais atinentes. Neste norte, reiteram os Conselheiro(a)s a tomada de medidas urgentes por parte do Poder Executivo, com vias ao cumprimento do adimplemento regular de suas obrigações previdenciárias, bem como da implementação de providências de mesmo modo urgentes, quanto a amortização do déficit atuarial, seja por meio da realização de aportes financeiros, ou adoção de outras medidas legais que visem a contenção do aumento do déficit, para o equacionamento do necessário equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Sendo o que havia, firmamos a presente, sob votos de estima.

Major Vieira, 27 de julho de 2017.

SOLEIMA APARECIDA DE OLIVEIRA - Conselheira CMP

MARI CLEIA CRISAN - Conselheira CMP

ANA ISABEL CHECALSKI - Conselheira CMP

ANDRÉIA FERNANDES DE CASTRO KOSMALA - Conselheira CMP

WANIA REGINA VERCKA - Conselheira CMP

CAMILA A. PEDRASSANI - Conselheira CMP

LUCILENE CHOUPINSKI - Conselheira CMP

FILIPI O. FLORIANO - Conselheiro CMP (suplente)

LUIZ FERRAZ - Conselheiro CMP (suplente)

CLÁUDIO NOVACK - Conselheiro CMP (suplente)

LAUDIR AP. ALVES DE OLIVEIRA - Conselheira CMP (suplente)

MARYELL RÉGIO TOTH - Presidente/Gestor - RPPS

ALINE KRISAN - Tesoureira - RPPS

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC
 RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PATRONAL, E
 PARCELAS DOS PARCELAMENTOS
 Até 14/08/2017

MÊS/COMPETENCIA	Retido - NÃO PAGO	Patronal NÃO PAGO	
mar/15		104.578,54	106130,95
abr/15		103.175,43	115350,48
mai/15		118629,5367	121013,19
jun/15		116469,1586	119076,71
jul/15		113899,7655	116676,14
ago/15		111639,2693	113840,17
set/15		109839,5454	112634,04
out/15		113001,1749	115672,15
nov/15		113808,1296	116141,33
dez/15		111002,8731	113572,07
13º salário/2015		109834,7516	112338,02
jan/16		123517,6658	125685,69
fev/16		140731,8183	142745,92
mar/16		144686,5134	148775,28
abr/16		140610,4445	145777,84
mai/16		143253,9362	143660,3
jun/16		140757,4358	144834,79
jul/16		142515,0401	147121,47
ago/16		137927,5668	141992,19
set/16		138495,0401	143253,45
out/16		134059,3017	138692,7
nov/16		129163,2834	133658,26
dez/16		123912,5403	127013,74
13º sal.		126.549,03	131158,91
jan/17		117.458,89	120255,52
fev/17		125.589,09	128081,99
mar/17		119.509,54	124121,04
Subtotal			3449274,34
abr/17		124.605,27	129139,65
mai/17		125.680,00	127418,12
jun/17		123.799,50	126894,48
	0	3.728.700,08	383452,25
TOTAL CONTRIBUIÇÃO PATRONAL			3.832.726,59

PARCELAMENTO	PARCELAS	VENCIDAS	A VENCER
01411/2013-reparcelamento	25 a 46	179.069,47	1651461,86
01415/2013 parcelam.	26 a 46	72.114,84	46117,82
01412/2013 parcelamento 240	27 a 46	109.862,93	968376,22
01413/2013 parcel. 60 meses	28 a 46	160.467,78	102151,98
01414/2013 reparcelamento 60	29 a 46	57.192,94	36379,84
00446/2014 parcel. 60 m,	14 a 30	245.270,04	358516,2
02306 - 60 m	20 a 38	60.860,86	54971,2
00361-2015	05 a 19	176.592,64	382845,45



	810.247,19	3600820,57
Total das parcelas em aberto e a vencer		4.411.067,76
Total das contribuições em aberto		3.832.726,59
Total Geral		8.243.794,35
Simulação: Valor aproximado a ser parcelado em 200 meses		7.860.342,10
Valor das parcelas - aproximado		39.301,71
Valor aproximado a ser pago em 60 meses		383.452,25
Valor das parcelas - aproximado		6.390,87
Valor total das parcelas-aproximado		45.692,58

Observação: Os valores das parcelas estão atualizados.

Os valores das contribuições patronal estão corrigidos.

MAJOR VIEIRA, 26 de julho DE 2017.



Jair José Hirth
Gestor dos recursos do RPPS de Major Vieira